
De: Luiz Felipe Rosa Ramos <lfr@ajdc.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de setembro de 2020 19:04
Para: Protocolo; Franklin Magalhães Gonçalves
Cc: Ademir Pereira Junior
Assunto: Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95 - Ofício nº 6238/2020
Anexos: AcessoRestrito_Protocolo.pdf; VersãoPública_Protocolo.pdf

Prezados,

Segue, para protocolo, versão de acesso restrito da petição do Banco Inter S.A em resposta ao ofício nº 6238/2020.

Segue, igualmente, versão pública para protocolo.

Obrigado,

Luiz Felipe Rosa Ramos

T 55 11 3030-9000 / M 55 11 98134-9334 / lfr@ajdc.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 - 9º andar - CEP 01451-000 - São Paulo - SP

SHN Quadra 1 – Lote A – Bloco A - Cj. 1516 - CEP 70701-010 - Brasília - DF

www.ajdc.com.br



ATTORNEY-CLIENT PRIVILEGE AND CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message may contain information that is privileged and confidential. If you have received this message in error, please notify the sender by replying to this message and then delete it immediately. In this case, please refrain from copying or disclosing the contents of this message. Thank you.

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE E DE RELAÇÃO CLIENTE-ADVOGADO

Esta mensagem contém informações que podem ser objeto de confidencialidade e de relação cliente-advogado. Se você não é o destinatário desta mensagem, por favor, notifique o remetente e delete esta mensagem imediatamente. Neste caso, não copie ou divulgue o conteúdo desta mensagem. Obrigado.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO,
SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA – CADE

VERSÃO PÚBLICA

Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95

BANCO INTER (“INTER”), sociedade de direito privado sob o CNPJ/MF nº 00.416.968/0001-01, com sede na Avenida do Contorno, 7777, Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-051, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar esclarecimentos e responder ao Ofício nº 6238/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE.

- 1. Considerando a recente criação, por parte do IBGE, de um CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específico para as atividades de corretagem e custódia de criptoativos, informe se a existência de um CNAE específico alterou ou alterará o processo de avaliação dos pedidos de aberturas de contas correntes por parte de corretoras de criptoativos.**

O CNAE não é elemento específico de aceitação ou negativa de novos correntistas – uma série de outros fatores são considerados pelo INTER na avaliação. Desse modo, a criação de novo CNAE não deve ter impacto substantivo nessa análise.

- 1.1. Para os últimos 3 (três) anos, informe a quantidade de contas correntes (i) cujas aberturas foram solicitadas sabidamente por corretoras de criptoativos, mas recusadas; e (ii) de titularidade sabidamente de corretoras de criptoativos que foram encerradas. 2.2) Para o mesmo período indicado no item 2.1, indique a representatividade da quantidade de contas não abertas/encerradas em relação (i) ao total de contas correntes não abertas/encerradas e (ii) à quantidade de contas correntes não abertas/encerradas devido a, especificamente, desinteresse comercial do banco.**

O INTER não dispõe de informações específicas sobre encerramento de contas de corretoras de criptoativos.

[Acesso Restrito]

- 2. Sua empresa, ou o grupo econômico do qual faz parte, possui participações acionárias diretas ou indiretas em corretoras de criptoativos? Em caso positivo, detalhe.**

[Acesso Restrito].

O INTER espera ter respondido adequadamente aos questionamentos da Superintendência-Geral e permanece à disposição para maiores esclarecimentos.

Por fim, o INTER solicita que às informações marcadas como Acesso Restrito (**tarjadas em cinza**) sejam tratadas como de Acesso Restrito nos termos do Regimento Interno do CADE.

Termos em que pede deferimento

De São Paulo para Brasília, aos 28 de setembro de 2020.



ADEMIR ANTONIO PEREIRA JUNIOR
OAB/SP 285.511



LUIZ FELIPE ROSA RAMOS
OAB/SP 316.228